CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE Nº 2606/72
(CEBN 03405)

INTERESSADA : BRAZAÇO-MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A - São Paulo
ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação
RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 3641/75 CPG Aprov. em 17/12/75

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- A empresa Brazaço-Mapri, Indústrias Metalúrgicas S/A, estabelecida na Av. Mofarrej nº 971, em São Paulo e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

a) requerimento na forma legal;
b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
c) xerocópia do atestado de regularidade nº 205, Exercício 1975, expedido nelo FNDE do MEC;
d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar convenente, Escola Nossa Senhora dos Remédios, esta devidamente registrada, nao possui professo - res remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 719 bolsas de estudo;
f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 12/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
h) Informação SEPE nº 1483/75, de 23/6/75, sobre o assunto.

2. APRECIAÇÃO - O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeita as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 12/75, para o exercício de 1975.

PROCESSO CEE Nº 2606/72 PARECER CEE Nº 3641/75
(CEBN 03405)

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 12/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Brazaço Mapri, Indústrias Metalúrgicas S/A;

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente